



AEC

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO  
*Ubatuba - Capital do Surfe*

**LEI Nº. 3576 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.**  
(Autografo nº. 62/12, Projeto de Lei nº. 45/12, do Ver. Claudnei Xavier - DEM).

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) para Instituição de Ensino Particular que tem programa de concessão de Bolsas de Estudos para a população carente.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

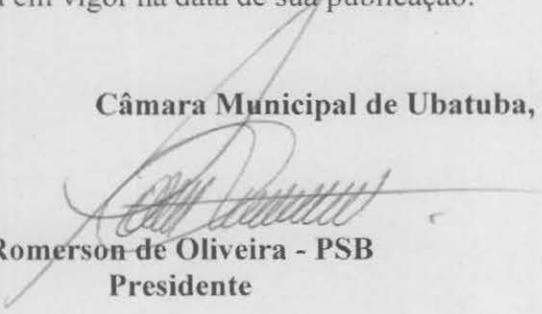
**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Serviços (ISS) as instituições de ensino particular que concederem as importâncias, que seriam recolhidas a título de ISS, em bolsas de estudos.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta lei, entende-se como bolsas de estudos: a dispensa total ou parcial do pagamento de mensalidade; assim como os benefícios concedidos ao corpo discente em virtude da realização de atividades de pesquisa científica, ensino e extensão.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, inclusive demonstrando o que está previsto pelo Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de agosto de 2012.

  
**Romerson de Oliveira - PSB**  
Presidente